



# Prefeitura Municipal de Divinópolis

## PROJETO DE LEI EM Nº 094 / 2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR, COM ENCARGOS, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, PARA A CASA DE APÓIO AO DROGADO E AO ALCOÓLATRA – C.A.D.A., NO BAIRRO CHANADOUR.

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, para a Casa de Apóio ao Drogado e ao Alcoólatra – C.A.D.A., entidade sem fins econômicos, situada na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 700, no Bairro Chanadour, Divinópolis-MG, CNPJ nº 04.970.973/0001-04; com encargos, em conformidade com a Lei nº 3.687, de 18 de novembro de 1994, e posteriores alterações, que dispõe sobre a doação de imóveis de propriedade do Município de Divinópolis e dá outras providências; o imóvel, de propriedade do Município, constituído, pelo lote de terreno de nº 390, da quadra nº 247, zona nº 38, com área de 1.200,00 m<sup>2</sup> (um mil e duzentos metros quadrados), a ser criado a partir da desafetação do trecho da Rua Epaminondas de Assis, situado entre as quadras de nºs 246 e 247, no Bairro Chanadour, nesta cidade, conforme matrícula de nº 70.683, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º A doação se fará com encargos, dispensada a licitação nos termos do §4º do artigo 17 da Lei 8.666/93, c/c alínea “a” do inciso I do artigo 16 da Lei Orgânica; devendo a entidade, enquanto existir, manter, de forma gratuita, a reabilitação de dependentes químicos (com alojamentos), lazer, práticas desportivas, interação familiar, cultivo de horta e futuras instalações de oficinas profissionalizantes.

§1º O imóvel poderá ser utilizado para a construção da sua sede, desde que utilizado para os fins mencionados no caput deste artigo.

§2º A donatária terá um prazo de 04 (quatro) anos, contados da vigência da lei, para término da construção, podendo ser prorrogado apenas por uma vez, mediante nova autorização Legislativa.

§3º Para postular a prorrogação do prazo previsto na alínea anterior, a donatária deverá obrigatoriamente ter iniciado a construção, bem como apresentar justificativa fundamentada.

§4º Não ocorrendo os devidos procedimentos previstos nas alíneas anteriores, o imóvel objeto retrocederá automaticamente para o patrimônio do Município.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária avaliou o imóvel objeto da presente doação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), o metro quadrado, perfazendo um total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Art. 4º As despesas decorrentes da presente transferência ficarão a cargo da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 16 de dezembro de 2015.

Vladimir de Faria Azevedo  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Divinópolis

**Ofício nº EM / 110 / 2015**

Em 16 de dezembro de 2015

Excelentíssimo Senhor  
Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Câmara Municipal de Divinópolis  
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, imóvel de propriedade do Município, para a Casa de Apóio ao Drogado e ao Alcoólatra – C.A.D.A., no Bairro Chanadour.

## **JUSTIFICATIVA**

O lote doado destina-se ao implemento das atividades da entidade, sendo permitida a construção da sua sede, desde que utilizado para cumprimento dos encargos estabelecidos para manter, de forma gratuita, a reabilitação de dependentes químicos (com alojamentos), lazer, práticas desportivas, interação familiar, cultivo de horta e futuras instalações de oficinas profissionalizantes.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vladimir de Faria Azevedo  
Prefeito Municipal